

## Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte

### Resolução CEPE Nº 16/2014

**Assunto:** Aprova Normas para as Atividades dos Representantes de Turma no Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

#### **CONSIDERANDO:**

- A necessidade de estabelecer normas para as atividades dos representantes de turmas da Instituição,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento das Atividades dos Representantes de Turmas do Centro Universitário Unimonte, anexo a esta Resolução

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 13 de maio de 2014.



Dr. Ozires Silva  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **Regulamento das Atividades de Representantes de Turmas**

**Art. 1º** - A representação de turma junto ao Centro Universitário Unimonte é uma função discente e somente poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição.

**Art. 2º** - O Representante e o Vice - Representante de turma serão eleitos por sua turma, para representá-la junto à Instituição no trato de assuntos de natureza administrativa e didático-pedagógica, relacionados à turma representada.

**Art. 3º** - Os candidatos a Representante e Vice - Representante devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar efetivamente matriculado em curso de graduação do Unimonte;
- II. Estar cursando no mínimo quatro disciplinas na turma a ser representada;
- III. Não ter sofrido penalidades disciplinares e nem ser parte em processo administrativo por má conduta.

**Art. 4º** - A eleição do Representante e do Vice - Representante de turma ocorrerá a cada semestre, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o início das atividades do semestre letivo.

§ 1º - O resultado da eleição, contendo os dados da Representante e do Vice Representante deverá ser informado à Coordenação do curso em um documento contendo o nome do curso, campus, turno e turma, com a assinatura de no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos alunos da turma a representar. A Coordenação do Curso informará os nomes ao Colegiado do Curso, ao Núcleo Acadêmico, que ficará responsável por registrar os nomes dos representantes e vice representantes de todos os cursos.

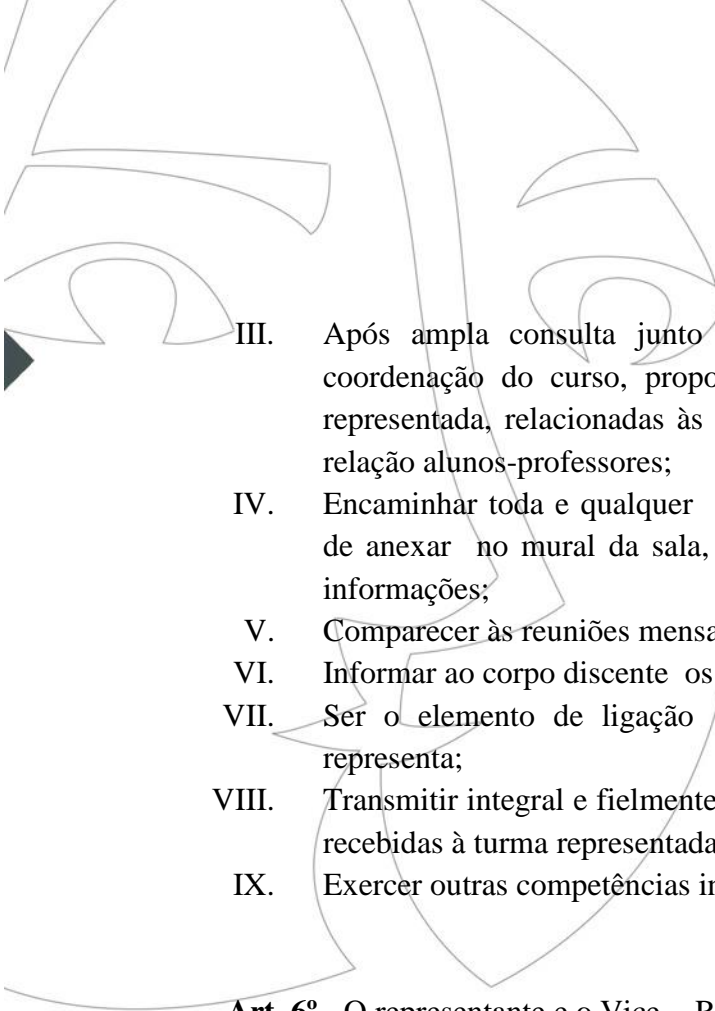
§ 2º - O Representante de Turma poderá ser reeleito uma única vez.

§ 3º - Os Representantes e os Vice Representantes de turma não receberão quaisquer benefícios financeiros por suas atuações.

§ 4º - Os Representantes e os Vice Representantes de turma, após eleitos, comprometem-se a participar de treinamento específico oferecido pela Instituição, para melhor desempenho do cargo.

**Art. 5º** - São atribuições do Representante de Turma:

- I. Representar sua turma nas reuniões pertinentes e nos eventos oficiais da Instituição;
- II. Estimular a cooperação entre professores e alunos;

- 
- III. Após ampla consulta junto à turma, encaminhar, analisar e negociar com coordenação do curso, propostas, reivindicações e questionamentos da turma representada, relacionadas às condições do processo ensino/aprendizagem ou à relação alunos-professores;
  - IV. Encaminhar toda e qualquer comunicação da turma, ao setor competente, antes de anexar no mural da sala, responsabilizando-se, assim, pela divulgação das informações;
  - V. Comparecer às reuniões mensais convocadas pela Coordenação de Curso;
  - VI. Informar ao corpo discente os resultados dessas reuniões;
  - VII. Ser o elemento de ligação entre a Coordenação do Curso e a turma que representa;
  - VIII. Transmitir integral e fielmente, as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas à turma representada;
  - IX. Exercer outras competências inerentes ao seu papel.

**Art. 6º** - O representante e o Vice - Representante de turma perderão o mandato:

1) Automaticamente:

A – por renúncia;

B – no caso de faltar a duas reuniões mensais convocadas pelo Coordenador de Curso;

C – no caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento do Unimonte;

D – se trancar ou cancelar a matrícula;

E – no caso de não participar do treinamento específico citado neste Regulamento.

2) Por decisão do Colegiado do Curso:

A – no caso de adotar comportamento considerado inadequado com sua turma ou com a direção da Instituição, com os coordenadores, com o corpo docente ou técnico do Centro Universitário;

B – se faltar com os deveres previstos neste Regulamento;

C – no caso de conflito irremediável com sua própria turma.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Vice - Representante automaticamente assumirá o cargo de Representante da Turma, com todos os direitos e deveres.

§ 2º - Caso haja a perda do mandato ou impedimento do Vice - Representante, deverão ser realizadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da renúncia ou perda do mandato do Representante de Turma, nos moldes deste Regulamento.

**Art. 7º** - Será realizada, no mínimo, uma reunião bimestral com os representantes de turma de cada curso, por turno, convocada e presidida pelo respectivo coordenador.

**§ 1º** - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que julgadas necessárias e convocadas pelo Núcleo Acadêmico, pela Coordenação do Curso, ou por 2/3 (dois terços) dos representantes de turma do respectivo curso e turno.

**§ 2º** - A pauta das reuniões será distribuída aos participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos incluídos, exceto em situações extraordinárias.

**Art. 8º** - Toda matéria apresentada para apreciação em reuniões ordinárias ou extraordinárias com o Núcleo Acadêmico ou Coordenação do Curso deverá ser registrada em ata, conforme especificado a seguir:

- a. Será indicado, entre os participantes da reunião, o Secretário responsável pela elaboração da ata;
- b. Após cada reunião, o Secretário terá o prazo de 24 horas para encaminhar a ata, aos participantes, para aprovação;
- c. A ata será arquivada pela Coordenador, ficando disponível na Coordenação de Curso, para consulta.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Acadêmico, se for o caso.

Santos, 13 de maio de 2014.

Anexo à Resolução Cepe nº 16/2014